

**PROJETO DE LEI N° DE 2004.
(Do Sr. Carlos Nader)**

“Dispõe sobre a reserva de vagas para gestantes nos estacionamentos, e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Ficam os estacionamentos públicos e privados obrigados a destinarem vagas para veículos conduzidos por gestantes a partir da 10ª (décima) semana de gravidez.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa reveste-se de elevado cunho social. O projeto de lei que submeto para apreciação dos nobres Pares, tem por objetivo facilitar o acesso de gestantes à diversos locais através da reserva de vagas nos estacionamentos.

Ao instituir a reserva de vagas, facilitaremos principalmente o acesso das mulheres grávidas para fins de internação hospitalar, tratamentos e exames, minorando as dificuldades enfrentadas.

Destacamos que, tal propositura vai ao encontro dos textos legais já existentes a respeito da acessibilidade prioritária às gestantes : nos transportes coletivos, caixa de bancos, caixa de supermercados , entre outros.

Diante do exposto, considerando a sensibilidade dos nobres Deputados, espero a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004.

Deputado CARLOS NADER

PL/RJ